



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFIANÇA COM A CIDADANIA

DIREITOS DAS PESSOAS COM ALZHEIMER

ABRAZ

Yélena Monteiro Araújo

RECIFE, 2018



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFIANÇA COM A CIDADANIA

Direito não se ganha, se conquista.

Constituição Federal - 1988



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFIANÇA COM A CIDADANIA

Art. 230. **A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, **e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.**



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFIANÇA COM A CIDADANIA

- Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003;
- Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, sendo também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão;
 - Política Nacional do Idoso - Lei 8.842/1994;
 - Política Estadual do Idoso - Lei estadual;
 - Política Municipal do Idoso - Lei municipal;
 - Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa - Portaria MS/GM nº 2.528/2006.



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFRATILHO COM A CIDADANIA

Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003

*“Art. 3º É obrigação da **família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público** assegurar ao idoso...”*

Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015

*“Art. 8º É dever do **Estado, da sociedade e da família** assegurar à pessoa com deficiência...”*



Ser Pessoa Idosa

O Estatuto do Idoso adotou o que foi preconizado na **I Assembleia Mundial sobre Envelhecimento (Viena, 1982)**, de considerará pessoa como idosa, a partir dos 60 anos, em desenvolvimento e, de 65, em países desenvolvidos.

Contudo, o próprio Estatuto previu duas hipóteses de exercício de direito apenas após os 65 anos. A gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares e para fins de BPC.



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFORTISSO COM A CIDADANIA

Pessoa com capacidade para decidir comprometida

A pessoa atinge a sua plena capacidade civil aos 18 anos e esta, independente de idade, somente sofre limitações por decisão judicial.

A norma que trata da questão é a Lei Brasileira de Inclusão, vindo a ser subsidiada por outras leis, inclusive, o Estatuto do Idoso.

Lei Brasileira de Inclusão

Antes da Lei

- Interdição Parcial
- Interdição Total

Com a Lei

- Tomada de Decisão Apoiada
- Curatela

Tomada de Decisão Apoiada

A tomada de decisão apoiada é instituto legal que permite a pessoa com deficiência de escolher pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio para decidir sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

Art. 1.783-A Código Civil



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFIANÇA COM A CIDADANIA

§ 1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.

§ 2º O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo.

§ 3º Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio.



- § 4º A decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado.
- § 5º Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação comercial pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado.
- § 6º Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a questão.

§ 7º Se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz.

§ 8º Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, outra pessoa para prestação de apoio.

§ 9º A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada.



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFIDISSO COM A CIDADANIA

§ 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria.

§ 11. Aplicam-se à tomada de decisão apoiada, no que couber, as disposições referentes à prestação de contas na curatela.

Curatela

A curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

Art. 86 da LBI. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.

Direitos



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFORTISSIMO COM A CIDADANIA

Art. 95 da LBI. É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

I - quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;



II - quando for de **interesse da pessoa com deficiência**, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.

Parágrafo único. É assegurado à pessoa com deficiência **atendimento domiciliar** pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o **SUS** e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do **SUAS**, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFIANÇA COM A CIDADANIA

DIREITO À SAÚDE

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria 703/2002, institui o Programa de Assistência aos Portadores da Doença de Alzheimer.

Englobando:

- Consultas para diagnóstico;
- Atendimento na rede pública, em hospital-dia, hospitais, bem como, visita domiciliar de profissional da saúde;
- Tratamento acompanhado por equipe multidisciplinar;
- Programa de orientação e treinamento para familiares;
- Fornecimento gratuito de medicação.

Assistência Social



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFIANÇA COM A CIDADANIA

Benefício de Prestação Continuada – BPC

É a garantia de um salário mínimo mensal pago à pessoa portadora de deficiência e ao idoso a partir 65 anos, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e cuja renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Os tribunais admitem renda de até meio salário mínimo e estende para hipótese de duas pessoas com deficiência.



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFIANÇA COM A CIDADANIA

Prioridade no Atendimento e na Tramitação de Processos

As pessoas idosas tem direito atendimento prioritário em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população (art. 17 do Decreto 1948/1996; Lei 10.048/2000 e art.3º do Estatuto do Idoso) e, as com mais de 80 anos, tem prioridade sobre os demais (Lei 13.466/2017).

O art. 71 do Estatuto do Idoso dá prioridade na tramitação de procedimentos judiciais, da administração pública, das empresas prestadoras de serviços públicos e das instituições financeiras em que figura como parte pessoa com idade superior a sessenta anos.

OBRIGADA

As pessoas idosas tem direito atendimento prioritário em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população (art. 17 do Decreto 1948/1996; Lei 10.048/2000 e art.3º do Estatuto do Idoso) e, as com mais de 80 anos, tem prioridade sobre os demais (Lei 13.466/2017).

O art. 71 do Estatuto do Idoso dá prioridade na tramitação de procedimentos judiciais, da administração pública, das empresas prestadoras de serviços públicos e das instituições financeiras em que figura como parte pessoa com idade superior a sessenta anos.

Cultura Esporte e Lazer

As pessoas idosas têm direito a descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer. (Art. 23, Estatuto do Idoso)

O Decreto nº 8.537/2015, que regulamenta a lei da meia-entrada, não se aplica a pessoa idosa.



CARAVANA DA
PESSOA IDOSA
+ MPPE +



Ministério Público de Pernambuco
CONFIANÇA COM A CIDADANIA

OBRIGADA!

Yélena Araújo

Caravana da Pessoa Idosa

peossoaidosa@mppe.mp.br

Fone: 3182-3360/3182-3388